CONTRATO

Dispensa nº 038/2024
Processo Administrativo 123/2024
CONTRATO 257/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (RELOGIO) PARA REGISTRO DO PONTO, COM LEITOR DE BIOMETRIA, ACESSO A INTERNET E IMPRESSÃO DE COMPROVANTE, PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí – PI, representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF 891.052.733-15, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita com CNPJ: **15.077.663/0001-81**, situada na R. Professora Antônia Reginato Vianna,485-CAPAO DA IMBUIA- CURITIBA-PR., representada neste ato pela Sra. Veridiana Cristina Paulino, CPF: 058.416.849-73, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (RELOGIO) PARA REGISTRO DO PONTO, COM LEITOR DE BIOMETRIA, ACESSO A INTERNET E IMPRESSÃO DE COMPROVANTE, PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a vigência 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 540.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Sr. (a), Alcione da Conceição de Sousa, CPF: 900.358.283-15, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 08 de novembro, 2024.

EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA:89105273315

Assinado de forma digital por EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA:89105273315
Dados: 2024.11.12 09:14:49 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64
Eudes Oliveira Coelho
CPF 891.052.733-15
CONTRATANTE

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E: 15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CURITIBA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=37637423000127, OU=videoconferencia, CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.11 13:32:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 15.077.663/0001-81
Sra. Veridiana Cristina Paulino,
CPF: 058.416.849-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF_____

NOME: _____CPF_____